Boletim do Trabalho e Emprego

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 139\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE

LISBOA

VOL. 62

N.º 9

P. 351-372

8 - MARÇO - 1995

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— Borealis Polímeros, S. A. (autorização de laboração contínua) — Rectificação	353
— Borealis Produtos Químicos, S. A. (autorização de laboração contínua) — Rectificação	353
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. de Trabalhadores de Escritório e Serviços. 	354
- Aviso para PE do CCT entre a AIND - Assoc. de Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros	354
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outros e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 	354
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a ANCIPA - Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e o SETAA - Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas - Alteração salarial e outras	355
- CCT entre a APICCAPS - Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e o SINDETEX - Sind. Democrático dos Têxteis - Alteração salarial e outra	356
- CCT entre a ANIPC - Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros - Alteração salarial e outra	357
- CCT entre a APC - Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o SIEC - Sind. das Ind. Eléctricas do Centro - Alteração salarial	360
 CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional dos Industriais de Madeira e a FETICEQ — Feder, dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria) — Alteração salarial e outra 	360
— CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outros e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	361
- CCT entre a ANIECA - Assoc. Nacional do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU - Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras - Alteração salarial e outras	364
 CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros Alteração salarial e outras 	366

-	- CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA - Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins e outros - Alteração salarial e outras	369
_	— CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (alteração salarial e outra) — Rectificação	37:



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem 3500 ex.

352

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Borealis Polímeros, S. A. (autorização de laboração contínua) — Rectificação

Por ter sido publicado incorrectamente no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1994, o despacho conjunto de autorização de laboração contínua respeitante à empresa Borealis Polímeros, S. A., a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, no respectivo n.º 3, onde se lê «Que o instrumento colectivo de trabalho aplicável (PRT e CCT para a indústria química, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido;» deve ler-se «Que o instrumento colectivo de trabalho aplicável (acordo colectivo de empresa, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1993) não veda o regime pretendido.».

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, Luís Filipe Alves Monteiro, Secretário de Estado da Indústria. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Bernardo Veloso Falcão e Cunha.

Borealis Produtos Químicos, S. A., (autorização de laboração contínua) — Rectificação

Por ter sido publicado incorrectamente no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1994, o despacho conjunto de autorização de laboração contínua respeitante à empresa Borealis Produtos Químicos, S. A., a seguir se procede à necessária, rectificação: -

Assim, no respectivo n.º 3, onde se lê «Que o instrumento colectivo de trabalho aplicável (PRT e CCT para a indústria química, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações, não veda o regime pretendido;» deve ler-se «Que o instrumento colectivo de trabalho aplicável (acordo colectivo de empresa, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1993) não veda o regime pretendido.».

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, Luís Filipe Alves Monteiro, Secretário de Estado da Indústria. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Bernardo Veloso Falcão e Cunha. Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. de Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma PE das alterações aos CCT celebrados entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 4 e 6, de 29 de Janeiro e 15 de

Fevereiro de 1995, por forma a tornar a regulamentação neles prevista aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, no território do continente, prossigam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais inscritas na referida associação patronal e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE do CCT entre a AIND — Assoc. de Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção mencionada em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado artigo, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensiva a todas as empresas proprietárias de publicações periódicas não diárias informativas não outor-

gantes da convenção, que exerçam a sua actividade no território do continente, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das empresas filiadas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outros e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produ-

tos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, nesta data publicado, por forma a tornar a regulamentação dele constante aplicável:

1) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações

patronais outorgantes que, no território do continente, prossigam a actividade de armazenista, importador ou exportador de frutas, produtos hortícolas ou sementes, armazenista ou exportador de azeite, e ainda às que, em exclusivo, se dediquem à distribuição por grosso de produtos alimentares, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras;

 As relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares que, no território do continente, prossigam a actividade de distribuição de águas, refrigerentes e cervejas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais signatárias.

Serão excluídas da extensão referida no n.º 2 as relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação colectiva, convencional ou administrativo, que contemple a referida actividade.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

Cláusula 23. ^a	4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caix						
Trabalho extraordinário	tesoureiro e cobrador têm direito a um abono mens para falhas de 3700\$.						
8 — Para os efeitos do número anterior, e quando a entidade patronal não assegure a refeição, pagará ao trabalhador a importância de 1420\$.	Cláusula 64. ^a Direitos dos trabalhadores nas deslocações						
Cláusula 28. ^a	5 —						

Cláusula 68.ª

Refeitório, subsídio de refeição e cantina

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição diário de 450\$, exceptuando-se as pequeníssimas empresas referidas na alínea b) do n.º 1 da cláusula 79.º, que atribuirão um subsídio diário de 280\$.

Cláusula 76.ª

Produção de efeitos

A tabela salarial constante do anexo III e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995 e vigorarão por um período de 12 meses.

Cláusula 79.ª

Pequeníssimas empresas

2 — A estas empresas não é aplicável a tabela salarial constante do anexo III. As empresas obrigam-se, no entanto, a atribuir aos trabalhadores indiferenciados salários superiores em 1800\$ em relação ao salário mínimo nacional.

ANEXO III Retribuições mínimas mensais Tabela satarial

Níveis										Rer	nı	ıne	raç	õe:																											
0														_					_		_		_								_			_		1	14:	•	40	·/·	~
·	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •																		٠.	-					
1	•	•	•	•	•	٠	٠	•		•	•	•	•	٠	٠	•	•	٠.	•	٠	٠	٠	٠	•		•	٠	•	٠.	•	٠	٠	•	٠	٠.	-	130				
2	•	•		•	٠	•	٠	• •				•	•	•	•	•			٠	٠	•		٠				•	•			•	٠	•	٠	٠.	- 1	10	_			
3															•			٠.															٠.			1	9	7	80	101	0(
4																																			٠.		. 8:	5	10	101	00
5																																				-	7	9	75	0	α
6			•	Ī	Ī								-	•	•				,	Ī	•	٠	Ť	•		•	•	•		Ī	Ī		Ī			ı	· 7				
7	•	•	•	•	•	•	٠	•				•	•	٠	•	•	•		•	•	•	٠	•	• •		•	•	•	•	•	•	•	•	•		-				01	
8	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•		•	•	٠	•	•	•	•	•	•	• '	•	•	•	•	•	•	• •	1		-		0.	
_	•	•	•	•	•	•	•	•	٠.	•	•	•	٠	٠	•	-	•		•	٠	٠	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	٠	•	•	٠	• •	1					
9	٠.	•	•	٠	•	•	٠	•				•	•	•	•	٠	•	٠.	•	•	٠	٠	٠	•	٠.	•	•	•		•	٠	٠	٠	٠	٠.	ı				01	
1	0																																			ł	6	1	15	01	00
1	l																																			. 1	5	0	90	101	O
12	2																															_	i	i		١	4	5	95	01	a
1	2	Ī	•	•	•	•	•	•				•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•		•	•	•	٠	•	•	- 1				01	

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1995.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

Estêvão Martins.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 20 de Fevereiro de 1995. Depositado em 22 de Fevereiro de 1995, a fl. 101 do livro n.º 7, com o n.º 38/95, nos termos do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

(Mantém-se.)

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A tabela salarial e o subsídio de alimentação produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994.

Cláusula 39.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de alimentação de 220\$ por cada dia de trabalho prestado.

Tabela salarial

Grupo	Remunerações mínimas
<u> </u>	128 900\$00
u	114 700\$00
m	99 000\$00
IV 85. g. in all the control of the control of the left	92 500\$00
V	89 900\$00
VI	86 100\$00
VII	79 600\$00
VIII	77 800\$00
X	73 000\$00
x	72 300\$00
XI	71 500\$00
XII	69 800\$00
XIII	63 900\$00
XIV	61 600\$00

Grupo	Remunerações mínimas
xv	56 500 \$ 00
XVI	49 300\$00
XVII	46 300\$00
XVIII	43 600\$00
XIX	42 700\$00
XX	40 900\$00
XXI	39 250\$00

Lisboa, 10 de Janeiro de 1995.

Pela APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calcado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Fevereiro de 1995.

Depositado em 23 de Fevereiro de 1995, a fl. 101 do livro n.º 7, com o n.º 39/95, nos termos do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e imprensa e outros — Alteração salarial e outra

357

Cláusula 1.ª Âmbito da revisão

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que, no território nacional, são representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência da revisão

- 1 A presente revisão do contrato colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a distribuição do Boletim do Trabalho e Emprego em que for publicado.
- 3 A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995 e a restante matéria de expressão pecuniária a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Cláusula 17.ª

Trabalho nocturno

1 — A remuneração de todo e qualquer trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte será acrescida dos seguintes valores:

Nas empresas do grupo II — 105\$; Nas empresas do grupo III — 82\$50;

Nas empresas do grupo IV — 70\$.

ANEXO II

Tabelas salariais

A partir de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1995

Nota

Entende-se globalmente mais favorável esta alteração do que o contrato anterior, mas só relativamente à matéria acordada.

Espinho, 30 de Janeiro de 1995.

Pela ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica... Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela FRESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos legais, declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 30 de Janeiro de 1995.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alenteio:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1995. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaracão

Para todos os efeitos se declara que a FEPGES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1995. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1995. — Pela Comissão Executiva, Álvaro António Branco.

Entrado em 22 de Fevereiro de 1995.

Despositado em 23 de Fevereiro de 1995, a fl. 102 do livro n.º 7, com o n.º 40/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o SIEC — Sind. das Ind. Eléctricas do Centro — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

Este contrato obriga:

- a) Por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade da indústria de cerâmica de barro branco (sectores de cerâmica doméstica, cerâmica artística e decorativa, cerâmica de construção, cerâmicas especiais e refractários);
- b) Por outro, todos os trabalhadores ao serviço das empresas referidas na alínea a) e representados pelo sindicato signatário.

ANEXO II

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Remunerações			
Encarregado	109 400 \$ 00 99 400 \$ 00			
Técnico electricista ou técnico preparador de trabalho	91 250\$00			

Categoria profissional	Remunerações
Oficial com mais de dois anos ou preparador de	
trabalho	84 300\$00
Oficial com menos de dois anos	74 400\$00
Pré-oficial do 2.º ano	66 850\$00
Pré-oficial do 1.º ano	57 050\$00
Ajudante do 2.º ano	47 150\$00
Ajudante do 1.º ano	43 450\$00
Anrendiz do 2º ano	39 550\$00
Aprendiz do 2.º ano	38 350 \$ 00

A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Pela APC - Associação Portuguesa de Cerâmica: José Manuel da Cruz Prates.

Pela SIEC - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Fevereiro de 1995. Depositado em 24 de Fevereiro de 1995, a fl. 103 do livro n.º 7, com o n.º 45/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional dos Industriais de Madeira e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria) — Alteração salarial e outra.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão, do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 21, de 8 de Junho de 1992, e 9, de 8 de Março de 1994, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 53.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 200\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

3 — Não terão direito ao subsídio de refeição previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente as refeições ou nelas participem com montante não inferior a 200\$.

Cláusula 131.ª

Produção de efeitos

- 1 As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.
- 2 O subsídio de alimentação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

ANEXO I

Tahelas salariais

Grupos	Categorias	Remunerações
A	Encarregado geral Encarregado de secção	69 500 \$ 00 67 400 \$ 00
C	Qualificado de 1.ª	63 600\$00 61 900\$00 60 300\$00
D	Especializado de 1.ª Especializado de 2.ª Especializado de 3.ª	53 800 \$ 00 53 000 \$ 00 52 500 \$ 00

Grupos	Categorias	Remunerações
E	Estagiários ou praticantes: Grupo C	44 100 \$ 00 42 200 \$ 00
.;	Aprendizes:	42 200300
F	4.° ano	(*) 33 000\$00 (*) 30 760\$00 (*) 27 100\$00 (*) 26 300\$00

^(*) Aplicação do salário mínimo nacional com a redução decorrente do respectivo diploma legal.

Porto, 18 de Janeiro de 1995.

Pela ANIM — Associação Nacional das Indústrias de Madeira:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 31 de Janeiro de 1995.

Depositado em 24 de Fevereiro de 1995, a fl. 102 do livro n.º 7, com o n.º 43/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outros e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as entidades empregadoras cuja actividade seja o comércio de armazenagem e ou distribuição por grosso de produtos alimentares (mercearias), distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas, sementes e outros, armazenagem e exportação de azeites, exercendo a sua actividade no continente e nas Regiões Autónomas, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e Casa do Azeite e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

CAPÍTULO II

Carreira profissional

Cláusula 3.ª

Admissão e acesso

A) Admissão. — A idade mínima para admissão será de:

15 anos:

Paquete;

16 anos:

Praticante de armazém; Operador praticante; Caixeiro praticante.

-		
B)	Acesso.	

12 — Os operadores praticantes ascenderão à categoria de operador ajudante após dois anos de permanência na categoria ou quando atingirem 18 anos.

- 13 Os operadores ajudantes ascenderão à categoria de operador após dois anos de permanência na categoria.
- 14 Os operadores ascenderão à categoria de operador especializado após três anos de permanência na categoria.
- 15 Para os efeitos das promoções previstas nos n.ºs 12, 13 e 14 desta cláusula conta-se o tempo que o trabalhador tiver na categoria à data de entrada em vigor deste contrato colectivo de trabalho.

Cláusula 5.ª

Dotações mínimas

É obrigatória a existência de:

h) Um encarregado de armazém ou um operador encarregado e um fiel de armazém por cada grupo de 10 a 25 trabalhadores de armazém;

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas do contrato colectivo de trabalho será acrescida uma diuturnidade de 1110\$

por cada dois anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 21.ª

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de 6100\$ para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra a apresentação de documento comprovativo, com a devida justificação.
- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

Alojamento — 3700\$; Almoço ou jantar — 1200\$; Pequeno-almoço — 240\$.

Nota

O pequeno-almoço será devido quando o trabalhador se ache deslocado ou inicie o serviço antes do seu horário normal de trabalho.

6 — Os caixas, cobradores e os motoristas/vendedores/distribuidores, bem como outros trabalhadores que exerçam habitual e predominantemente funções de pagamentos ou recebimentos de valores, têm direito a um abono mensal para falhas de 2350\$ enquanto exercerem efectivamente essas funções. Este abono pode ser substituído por um seguro que cubra integralmente esse risco.

CAPÍTULO XI

Questões finais e transitórias

Cláusula 63.ª

Entrada em vigor

As retribuições certas mínimas constantes do anexo II, as diuturnidades, as falhas de caixa e as ajudas de custo produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Nota

As cláusulas e definições de funções não revistas mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO I

Definição de funções

Grupo A — Comércio e armazém

Operador encarregado. — É o trabalhador que, numa unidade comercial, coordena, dirige e controla

uma secção, cabendo-lhe nomeadamente a responsabilidade pela gestão, controlo e rotação de stocks.

Operador. — É o trabalhador que, nos locais de venda, pertencentes ou não à sua entidade patronal, desempenha as tarefas inerentes à reposição, recepção e conferência de mercadorias, sua marcação, cuida da exposição dos produtos e colabora nos inventários periódicos.

Pode exercer tarefas inerentes às funções atrás descritas em regime de adstrição a cada uma das funções ou em regime de rotação por todas as funções. Pode também proceder ao controlo da saída de mercadorias vendidas.

Operador ajudante. — É o trabalhador que inicia a aprendizagem da profissão ou se prepara para o exercício da mesma.

ANEXO II Retribuições certas mínimas

Grupo	Retribuição
[105 700\$00
II	99 200\$00
III	94 300\$00
IV	86 900\$00
V	80 400\$00
VI	73 100\$00
VII	66 900\$00
VIII	64 900\$00
IX	53 000\$00
X	49 200\$00
XI	39 000\$00
XII	39 000\$00

Reenquadramento de funções

Grupos	. Categorias
IV	Operador encarregado. Operador especializado. Operador. Operador ajudante. Operador praticante/caixeiro praticante.

Lisboa, 25 de Janeiro de 1995.

Pela ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANAIEF — Associação Nacional dos Armazenistas Importadores e Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Casa do Azeite - Associação do Azeite de Portugal:

(Assinaturas ileg(veis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegíve l.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1995. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESRTU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos (CGTP-IN) representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FSIABT/CGTP-IN — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Tabacos do Sul.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1995. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Fevereiro de 1995:

Depositado em 24 de Fevereiro de 1995, a fl. 103 do livro 7, com o n.º 44/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT_entre a ANIECA — Assoc. Nacional do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCTV, abrange, por um lado, em toda a área nacional as empresas representadas pela ANIECA — escolas de ensino de condução automóvel — e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias previstas neste CCTV e representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente CCTV entra em vigor cinco dias depois da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.
- 2 Este CCTV vigorará por um período de um ano e considera-se sucessivamente prorrogado por períodos de 60 dias se não for denunciado com a antecedência mínima de 60 dias do termo de um dos períodos de vigência.
- 3 Enquanto não entrar em vigor o novo CCTV ou as alterações acordadas manter-se-á a vigência do presente CCTV.
- 4 O presente CCTV vigorará a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 32.ª

Diuturnidades

- 1 Às remunerações mínimas do presente CCTV será acrescida uma diuturnidade no montante de 3000\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco, as quais farão parte integrante da retribuição, vencendo-se a primeira em Abril de 1980.
- 2 Os instrutores de condução automóvel venceram a primeira diuturnidade em 1 de Fevereiro de 1987 e a segunda em 1 de Fevereiro de 1989, integrando-se a partir daí no regime previsto no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores de escritório, com funções de tesoureiro e caixa, e os trabalhadores cobradores receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3950\$.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos no desempenho das respectivas funções o substituto receberá o abono correspondente ao tempo de substituição.

Cláusula 39.ª

Refeições

1 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores:

Almoço — 1500\$; Jantar — 1500\$; Pequeno-almoço — 400\$.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que o trabalhador está deslocado sempre que se encontre fora do concelho para o qual a viatura está licenciada e desde que por motivos de serviço não lhe seja possível regressar a tempo de as tomar no seu local habitual.

Cláusula 39. ª-A

Subsídio de refeição

Por cada dia em que haja prestação de trabalho os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 440\$.

Cláusula 40.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCTV:

- a) A transporte, não só na ida como na volta para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela empresa e sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;
- b) A reembolso das despesas com a dormida, mediante apresentação de documento comprovativo:
- c) A subsídio de deslocação no montante de 430\$ e 830\$ diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas e seu enquadramento profissional

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração mínima
0	Técnico examinador	170 700\$00
Ι.,	Director de serviços	127 400\$00
II	Chefe de departamento/divisão ou serviços Contabilista Tesoureiro Programador Analista de sistemas	116 400\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração mínima
111	Chefe de secção Guarda-livros Programador mecanográfico	106 100\$00
IV	Secretária de direcção	97 200\$00
IV-A	Instrutor	94 300\$00.
v 	Caixa	94 300\$00
VI	Cobrador Electricista (menos de três anos) Escriturário de 2.ª Oficial de 2.ª Preparador-verificador mecanográfico Estagiário de operador de computador.	84 000 \$ 00
VII	Telefonista	80 000\$00
VIII	Contínuo com mais de 21 anos	77 900\$00
IX	Estagiário do 3.º ano	73 700\$00
x	Estagiário do 2.º ano	63 400 \$ 00
XI	Estagiário do 1.º ano	57 200\$00
XII	Paquete de 17 anos	47 600\$00
XIII	Paquete de 16 anos	44 500\$00
xvi	Paquete de 15 anos	44 300\$00

Notas

1 — Aos instrutores que ministrem lições práticas de automóveis pesados será atribuído um subsídio no montante de 120\$ por cada hora de trabalho efectivamente prestado.

2 — Os instrutores que desempenhem funções de director técnico de escola de condução têm direito a um subsídio de funções no valor de 8400\$.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1995.

Pela ANIECA - Associação Nacional do Ensino de Condução Automóvel: (Assinatura ilegivel.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

Vítor Pereira.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal: Vítor Pereira.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 30 de Janeiro de 1995. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Fevereiro de 1995.

Depositado em 22 de Fevereiro de 1995, a fl. 101 do livro n.º 7, com o n.º 37/95, nos termos do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I	Cláusula 25. ^a	
Do âmbito e vigilância	Remuneração do trabalho	
Cláusula 2. ^a	1 — 1 — 1 — 1 — 1 — 1 — 1 — 1 — 1 — 1 —	
Vigência e denúncia	2 —	
1 —	xas ou de cobradores têm direito a um abono menso para falhas de 3200\$ ou de 2550\$, respectivamente,	
4 -	4 —	
5 -	5 —	
6-11.	6 —	

7 —				B) Restantes trabalhadores	
			Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
			1	Director de serviços	194 660\$00
			II	Chefe de departamento	168 030\$00
	Cláusula 36.ª		III	Chefe de divisão	134 690\$00
	Diuturnidades				
2 — liuturn	Os restantes trabalhadores têm dire idade de 1960\$ por cada três anos	ito a uma de perma-	IV	Chefe de serviços Contabilista Tesoureiro Programador de informática	124 810\$00
até ao 3 —	na mesma profissão ou categoria pr limite de cinco diuturnidades.	•••••	v	Chefe de secção Planeador de informática de 1.ª Chefe de vendas Caixeiro-encarregado geral Guarda-livros	114 870 \$ 00
5 —	ANEXO II Tabela de remunerações mínimas A) Trabalhadores de limpeza	···········	VI .	Subchefe de secção	105 150 \$ 00
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas		Correspondente de linguas	
I	Supervisor geral	92 540\$00	Primeiro-escriturário		
III	Supervisor Encarregado geral Encarregado de lavador de viaturas	86 670 \$ 00 80 700 \$ 00		Operador de computador de 2.a Estagiário de planeador de informática Caixa Operador mecanográfico	04.000
IV	Encarregado de lavador de vidros Encarregado de lavador-encerador Lavador de vidros Encarregado de limpador de aeronaves	75 720 \$ 00	VII	Fiel de armazém Vendedor Oficial electricista Motorista Afinador de máquinas de 1.ª	94 880\$00
V 100	Lavador de viaturas (a)	72 760\$00		Canalizador-picheleiro de 1.ª	
VI	Encarregado de lavador-limpador Encarregado de lavador-vigilante		VIII	Segundo-escriturário	90 020\$00
VII	Encarregado de limpeza B	67 070\$00		Canalizador-picheleiro de 2.ª	
VIII	Lavador-limpadorLavador-vigilanteEncarregado de limpeza C	65 450 \$ 00	Manobrador de viaturas Terceiro-escriturário		
ix	Trabalhador de limpeza (b)	64 000\$00		Estagiário de operador de registo de dados Estagiário de controlador de informática Pré-oficial electricista	
(a) Inclui a fracção de subsidio nocturno que vai além de 30%. (b) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível vu, enquanto se mantiver em tais funções. Nota Esta tabela inclui as diuturnidades previstas no n.º 1 da cláusula 36.º		ίx	Afinador de máquinas de 3.ª	85 220\$00	

Nota

Esta tabela inclui as diuturnidades previstas no n.º 1 da cláusula 36.ª

	والمراز	
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
x	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Contínuo Porteiro Guarda ou vigilante	72 150\$00
XI	Estagiário do 1.º ano	66 350\$00
XII	Praticante de metalúrgico do 1.º ano Ajudante de electricista do 1.º ano Paquete (17 e 16 anos) Praticante de armazém do 3.º ano	58 310 \$ 00
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano	54 280\$00
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano	45 130\$00

Lisboa, 27 de Dezembro de 1994.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ileafvel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1995. — Pela Comissão Executiva, Álvaro António Branco.

Entrado em 15 de Fevereiro de 1995.

Depositado em 24 de Fevereiro de 1995, a fl. 102 do livro n.º 7, com o n.º 41/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA — Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 24.ª

Remuneração	do	trabalho

						am fun			
ou de	cob	rador	têm (direito .	a um	abono	men	sal	para
falhas	de	3200\$	e de	2550\$,	resp	ectivam	ente	. 0	gual
						o enqua			
						profissa			

. .

respondem essas funções.

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

2 — Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 1960\$ por cada três anos de perma-

nência na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

A) Trabalhadores de limpeza

	<u> </u>	
Nível	Categorias profissionais	Remunerações
I	Supervisor-geral	92 540 \$ 00
II	Supervisor	86 670 \$ 00
III	Encarregado geral Encarregado de lavador de viaturas Encarregado de lavador de vidros	80 700\$00
IV	Encarregado de lavador-encerador Lavador de vidros Encarregado de limpador de aeronaves	75 720 \$ 00
v	Lavador de viaturas (a)	72 760 \$ 00

Nível	Categorias profissionais	Remunerações
VI	Encarregado de limpeza hospitalar Encarregado de lavador-limpador Encarregado de lavador-vigilante Encarregado de limpeza A Lavador-encerador Limpador de aeronaves	69 310\$00
VII	Encarregado de limpeza B	67 070\$00
VIII	Lavador-limpador Lavador-vigilante Encarregado de limpeza C	65 450 \$ 00
IX	Trabalhador de limpeza (b)	64 000\$00

Nota

Esta tabela inclui as diuturnidades previstas no n.º 1 da cláusula 34.a

B) Restantes trabalhadores

Nível	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	194 660\$00
II	Chefe de departamento	168 030 \$ 00
III	Chefe de divisão	134 690\$00
IV	Chefe de serviços Contabilista Tesoureiro Programador de informática	124 810\$00
v	Chefe de secção	114 870\$00
VI	Assistente administrativo Subchefe de secção Operador de computador de 1.ª. Planeador de informática de 2.ª Encarregado de armazém Caixeiro-encarregado ou caixeiro-chefe de secção Inspector de vendas Secretário de direcção Correspondente de línguas estrangeiras	105 150 \$ 00
VII	Primeiro-escriturário Controlador de informática de 1.ª Operador de computador de 2.ª. Estagiário de planeador de informática. Caixa Fiel de armazém Vendedor. Oficial electricista Motorista Afinador de máquinas de 1.ª. Canalizador-picheleiro de 1.ª. Serralheiro civil de 1.ª. Serralheiro mecânico de 1.ª.	94 880 \$ 00

Nível	Categorias profissionais	Remunerações
VIII	Segundo-escriturário Controlador de informática de 2.ª Estagiário de operador de computador Conferente de armazém Afinador de máquinas de 2.ª Canalizador-picheleiro de 2.ª Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Cobrador Manobrador de viaturas	90 020 \$ 00
IX	Terceiro-escriturário Estagiário de controlador de informática Pré-oficial electricista Afinador de máquinas de 3.ª Pré-oficial electricista Canalizador-picheleiro de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Distribuidor Telefonista	85 220\$ 00
x	Estagiário Dactilógrafo Contínuo Porteiro Guarda ou vigilante	72 150 \$ 00
XI	Praticante de metalúrgico do 2.º ano Ajudante de electricista do 2.º período Servente de armazém	66 350\$00
XII	Praticante de metalúrgico do 1.º ano Ajudante de electricista do 1.º ano Praticante de armazém do 3.º ano	58 310\$00
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Aprendiz de electricista do 2.º ano	54 280\$00
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano	45 130 \$ 00

Lisboa, 25 de Janeiro de 1995.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Pederação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

Maria Amélia Lourenço.

⁽a) Inclui a fracção de subsídio nocturno que vai além de 30 %.
(b) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível vii, enquanto se mantiver em tais funções.

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Fevereiro de 1995. Depositado em 24 de Fevereiro de 1995, a fl. 102 do livro n.º 7, com o n.º 42/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (alteração salarial e outra) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1995, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, no anexo II, tabela salarial, grupo VI, remunerações, onde se lê «76 600\$00» deve ler-se «79 600\$00».